

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor André Luiz da Silva Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia.



O Prefeito Municipal de Sabáudia, EDSON HUGO MANUEIRA, no exercício de suas funções, com fundamento no artigo 45, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e nos artigos 122 e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2025, que tratam de reajuste inflacionário e aumento real de remuneração dos servidores públicos municipais.

Os referidos projetos têm como base para sessão extraordinária o disposto no artigo 137, § 1°, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicitase a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária.

Edifício do Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 CNPJ: 76.958.974/0001-44 www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Sabáudia – PR., 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária no piso do magistério, observando o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, conforme parecer da AGU de 2010, julgado constitucional pelo STF em 1º de março de 2021, na ADI 4848. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores.

A educação é fundamental para o desenvolvimento individual e coletivo, pois amplia o acesso ao conhecimento, promove a formação de habilidades e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ela é uma ferramenta poderosa para reduzir desigualdades, incentivar a cidadania, impulsionar o progresso econômico e social.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2025



"Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I-6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) de recomposição inflacionária, levandose em conta o reajuste no piso nacional do magistério, previsto pela Lei Federal nº 11.738/2008, aplicado em janeiro de 2025.

II - 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes na Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério a recomposição inflacionária e a concessão do ganho real referido no caput deste artigo.

- **Art. 2° –** Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1° desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.



CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de

2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA Presidente da Comissão de

Finanças e orçamento



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 22/01/2025 (quarta-feira) às 13:45 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09/2025 e os Projetos do Legislativo nº 01,02 e 03/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de janeiro de 20225

Atenciosamente.

APARECIDO JOSÉ DE SOUZA Presidente da Comissão de Justiça e Redação Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:45 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu ...

Aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 15:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08,09/2025 e os projetos de Lei do legislativo nº 01,02 e 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do legislativo nº 003/2025 foi acordado que o mesmo seria retirado pela mesa diretora, seguindo o parecer jurídico desta Casa de Leis. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira ..

Relator: Alex Hernandes Valentin



<u>Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E CONCESSÃO DO GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS PROFESSORES, EDUCADORES E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 005/2025 que dispõe, "A REVISÃO GERAL E CONCESSÃO DO GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS PROFESSORES, EDUCADORES E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O presente projeto de lei nº 005/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Poder Executivo do Município de Sabáudia.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 e §s da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente



Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

justificado e com a Presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 005/2025 visa recompor em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos professores, educadores e pedagogos, o percentual corresponde em;

I – 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), levando em conta recomposição inflacionária o reajuste no piso nacional do magistério, previsto pela Lei Federal nº 11.738/2008, aplicado em janeiro de 2025;

II - 0,23% (zero vírgula vinte e três) por cento de ganho real.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

 I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1°;

- **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela



Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

IV - DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento de vencimento dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 20 de Janeiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961 Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961 Dados: 2025.01.20 17:00:57 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR – CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.005/2025

<u>SÚMULA</u> – "Dispõe sobre Revisão Geral e concessão do ganho real aos vencimentos e remunerações dos Professores, Educadores e Pedagogos do Município de Sabáudia e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO N.005/20025

O Projeto de Lei n.005/2025, dispõe sobre Revisão Geral e concessão do ganho real aos vencimentos e remunerações dos **Professores, Educadores e Pedagogos do Município de Sabáudia**, o qual visa recompor em um total de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento), seguindo a composição de 6,27% (seis virgula vinte e sete porcentos) de acordo com a recomposição inflacionária o reajuste do piso nacional do magistério, previsto pela Lei Federal n.11.738/2008, aplicado em janeiro de 2025 e mais 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.



Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR – CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre: I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.

Diante da importância do Projeto de Lei n.005/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025

sé Aparecido de Souza Presidente Denis Ricardo Manoeira Secretário Alex Hernandes Valentin

Relator



RA MUNICIPAL DE SABÁ

<u> Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86,720-</u> 000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 005/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do executivo Municipal, e dá outras providências

PARECER LEGISLATIVO Nº 005/2025

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do executivo Municipal em conceder reposição inflacionária no piso do magistério, observando o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, conforme parecer da AGU de 2010, julgado constitucional pelo STF em 1º de março de 2021. Sendo este no montante de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) pela recomposição inflacionária e mais 0,27 (zero virgula vinte e sete por cento) de ganho real, totalizando assim um percentual de 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento), sendo este aplicado na tabela de valores constados na lei Municipal nº 26/1998 estatuto do magistério.

Nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, viceprefeito, secretários municipais e vereadores.

Diante da importância do Projeto de Lei Nº 005/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza Rodrigo Fernando Trava

Presidente

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 876/2025

"Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) de recomposição inflacionária, levandose em conta o reajuste no piso nacional do magistério, previsto pela Lei Federal nº 11.738/2008, aplicado em janeiro de 2025.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes na Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério a recomposição inflacionária e a concessão do ganho real referido no caput deste artigo.

- **Art. 2° –** Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1° desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

> EDSON HUGO Assinado de forma 537950977

digital por EDSON HUGO MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977 Dados: 2025.01.28 16:14:07 -03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2577 - PÁG. 9 - TERÇA-FEIRA - 28 - 01 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 876/2025

"Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) de recomposição inflacionária, levandose em conta o reajuste no piso nacional do magistério, previsto pela Lei Federal nº 11.738/2008, aplicado em janeiro de 2025.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes na Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério a recomposição inflacionária e a concessão do ganho real referido no caput deste artigo.

Art. 2° – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1° desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D, S, Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2577 - PÁG. 10 - TERÇA-FEIRA - 28 - 01 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:03 MANUEIRA 035 37950977 20605 2025.01.02 16.14.07-0300

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"